Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/88

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 75 item XVI da Lei Complementar nº 27, de 08.01.86 (LEI = ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), combinado com o art. 68, § 1º, item IX, do REgimento Interno,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo aditivo ao convênio para a arrecadação da taxa e faturamento da iluminação pública, entre a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) e o Município de - Ivaiporã, celebrado em 20.12.84, pelo qual será considerada para efeito de faturamento uma utilização mensal - de 360 (trezentas e sessenta) horas do total da carga - instalada no sistema de iluminação pública do município.

Art. 2º - As cláusulas do termo aditivo ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

Maria das Graças Rocha de Moraes
Presidente

Augusto Martins de Andrade
1º Secretário

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes ratificam todas as demais Cláusulas do Convênio or aditado.

E, por assim terem convencionado, firmam o presente instrumento e duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 198

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE
Diretor Presidente

LUIZ FERNANDO CISCATO
Diretor de Distribuição

PREFÉITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ.

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL

Londrina, 11 de março de 1988.
SRL-C/127/88.

Ilmo. Sr.

Flavio Pereira Teixeira

M.D. Prefeito Municipal de

Ivaiporã

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que a portaria nº 222/87, de 22 de dezembro de 1987, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, estabeleceu, com vigência a partir de 1º de março de 1988, disposições relativas às condições gerais de fornecimento a serem observadas na prestação do serviço público de energia elétrica.

O Parágrafo Único do Artigo 59 da referida Portaria do Poder Concedente, definiu que será de 360 (trezentos e sessenta) o número de horas a ser considerado por todas as concessionárias do país como tempo de consumo mensal destinado à iluminação pública.

A uniformização nacional se baseou no tempo médio de escuridão - 12 horas/dia -, considerando cálculos para todas as latitudes do território nacional, conforme consta no Anuário Efemérides Astronômicas editado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/Observatório Nacional.

Assim sendo, anexamos à presente, para assinatura de V.Sa., Termo Aditivo ao Convênio mantido com essse Município, para os serviços de Iluminação Pública.

Esclarecemos, ainda, que a Previsão de Consumo para 1988, apresentada a V.Sa. no último trimestre de 1987, já considerou 360 horas mensais de efetiva utilização.

Permanecendo à disposição para esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos com as expressões de nossa estima e consideração

Atenciosamente,

Elmar Lopes
Superintendente Regional de Londrina

cc.: SCD/DPRR

gbp